



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 051/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERMAQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMNETAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.374.276/0001-89, estabelecida na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, 244, Centro, Várzea Grande – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **INGRID KEYKA DO NASCIMENTO** portadora do RG n. 14525020 SSP-MT, inscrito no CPF n. 008.526.021-5, domiciliado na Rua 01, quadra 06, casa 14, CPA I, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 014/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a **Aquisição de Material de Consumo para atender a demanda anual da unidades da SEFAZ, referente ao exercício 2009**, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, bem como, no Anexo I, deste Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n. 014/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas dos objetos contratados descritos nos itens abaixo, encontram-se no Anexo I, parte integrante deste Instrumento:

3.1.2. Materiais hidráulicos, eletro-eletrônicos e para reformas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Entrega dos materiais contratados:

4.1.1. Os materiais contratados deverão ser entregues pela Contratada, conforme solicitação, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Almoxarifado – GALM;

4.1.2. Considera-se data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a data de envio do FAX ou a data de entrega do documento à empresa Contratada, caso o seu representante retire o documento pessoalmente na Gerência de Almoxarifado – GALM;

4.2. Local de Entrega:

4.2.1. A entrega dos materiais será realizada na Gerência de Almoxarifado – GALM da Coordenadoria de Apoio Logístico, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, Bloco A, Subsolo, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3617-2780;

- 4.3. O recebimento dos materiais contratados não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos objetos deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;
- 4.4. A Contratante, rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento de materiais em desacordo com a Ordem de Serviço/Fornecimento ou com o Contrato;
- 4.5. A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento dos materiais contratados, salvo se houver expressa autorização da Contratante;
- 4.6. Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 4.7. A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 4.6., sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos contratados, a Contratante pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, atestada pela Gerência de Almoxarifado – GALM/SEJUF, que corresponderá ao valor dos produtos contratados;
- 5.1.1. O **VALOR UNITÁRIO** dos materiais contratados encontra-se discriminado no Anexo I deste Instrumento;
- 5.1.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 5.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3. O pagamento efetuado pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA à empresa Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
- 5.3.1. A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência de Almoxarifado - GALM, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega dos objetos contratados;
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e do Recibo:
- 5.5.1. número do contrato;
- 5.5.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 5.7. O FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;
- 5.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;
- 5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.10. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos;
- 5.11. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 5.12. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental.
- 5.13. Conforme disposto nos Decretos n. 8.199/2006 e 8426/2006, para fins de pagamento é necessário que a Contratada apresente prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da Contratada, por meio das Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, composta de:
- 5.13.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;
- 5.13.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

5.13.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

5.14. O pagamento das Notas Fiscais não será considerado como aceitação definitiva do fornecimento dos objetos contratados e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

5.15. No caso de fornecimento de mercadorias por Contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso, este deverá apresentar ainda, o respectivo Comprovante de informação de Nota Fiscal de Venda para o Órgão Público do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Portaria n. 31/2005/SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2005 e as suas posteriores alterações;

5.15.1. Estão dispensados de apresentar o Comprovante de informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, os contribuintes que apresentarem a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá início em 27/07/09 e término em 31/12/09, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

6.2. Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601

Projeto Atividade: 2007;

Classificação Orçamentária: 3390-3000;

Fonte: 240; 106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregar os materiais contratados, atendendo a todas exigências contidas nas Cláusulas e no Anexo I deste Contrato;

8.2.2. Apresentar garantia contra defeitos de fabricação por 06 (seis) meses, para os materiais ofertados, a partir do recebimento dos produtos na Gerência de Almoxarifado – GALM;

8.2.3. Substituir, sendo necessário, durante a garantia dos produtos ofertados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais ou equipamentos que apresentarem defeito de fabricação;

8.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas;

8.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus funcionários com a Contratante;

8.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes deste Contrato, no que couber;

8.2.7. Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão n. 014/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE-FUNGEFAZ;

8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.2.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, assegurando-se a Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.10. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade da execução deste Contrato, guardando sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato;

- 8.2.10.** Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, acerca do fornecimento dos materiais;
- 8.2.12.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Contratante;
- 8.2.13.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.14.** Atender todas as obrigações constantes das Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e do presente Contrato.

8.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** A Lei Complementar n. 264, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, prevê que a competência para administrar as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos, cabe ao Núcleo Sistêmico, representado no caso da Secretaria de Estado de Fazenda, pela SEJUF – Secretaria Executiva Jurídica e Fazendária;
- 8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os materiais dentro das normas estabelecidas nas Cláusulas e no Anexo I deste Contrato;
- 8.3.3.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou funcionário da CONTRATADA, ao local do recebimento dos objetos contratados, desde que devidamente identificado;
- 8.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 8.3.5.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado;
- 8.3.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas e dos Recibos apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta neste Contrato.
- 8.3.7.** Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:
- 9.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;
- 9.1.1.1.** Advertência;
- 9.1.1.2.** Multa;
- 9.1.1.3.** Rescisão Unilateral;
- 9.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.
- 9.2.** Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;
- 9.3.** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:
- 9.3.1.** Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;
- 9.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.
- 9.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
- 9.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua

verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

9.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

9.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ - DAS MULTAS

10.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

10.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado;

10.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

10.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

11.3.5. A reincidência nas penalidades e multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

11.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Almoxarifado - GALM é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

13.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

13.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.4.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital do Pregão n. 014/09/SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ) e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela Contratante, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

14.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.4. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, isto importará ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da Contratante;

14.6. A Contratante poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.7. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.8. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A

nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 27 de julho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

INGRID KEYKA DO NASCIMENTO
FERMÁQUINAS DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

ANEXO I

1.1. MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELETRO-ELETRÔNICOS E PARA REFORMAS (Itens 01 a 50)

Item	Descrição	Unid.	Qdte.	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Alicate de corte diagonal, em aço cromado, 6 polegadas, cabo isolado para 1000 volts. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Unidade.	UNID	30	Vonder	10,77	323,10
2	Alicate universal profissional, 8 polegadas, cabo isolado para 1.000 volts. Unidade.	UNID	4	Gedore	19,80	79,20
3	Chave de fenda, ponta Philips, 1/4 x 5 polegadas, haste em aço carbono temperado, acabamento niquelado, cabo injetado em polipropileno.	UNID	4	Jomarca	3,47	13,88
4	Chave teste, tipo fenda 1/8 x 3", em aço carbono temperado, acabamento cromado, cabo injetado em acetato de celulose, com lâmpada neon, isolamento para 500 volts. Unidade.	UNID	5	Ecoffer	1,39	6,95
5	Rebitador manual; tamanho mínimo 255mm; corpo em chapa de aço; empunhadura em PVC; pintura graneada; acompanhado de chave para troca das ponteiros e ponteiros para 04 diferentes diâmetros de rebites: 1,5;2,0;2,5 e 3,0mm. Unidade.	UNID	1	Jomarca	6,95	6,95
6	Aplicador para silicone tipo pistola metálica para bisnaga de silicone. Unidade.	UNID	10	Ecoffer	5,21	52,10
7	Silicone cola base borracha incolor - tubo de 300 gramas	UNID	20	Brascola	6,88	137,60
8	Cabo flexível 2,5mm, rolo com 100 metros, sendo 7 rolos na cor azul, 7 na cor branca, 7 na cor preta, 7 na cor verde e 7 na cor vermelha.	ROLO	35	Nambei	38,56	1.349,60
9	Cabo flexível 4mm, rolo com 100 metros, sendo 6 rolos na cor azul, 6 na cor branca, 6 na cor preta, 6 na cor verde e 6 na cor vermelha.	ROLO	30	Nambei	60,10	1.803,00
10	Cabo flexível 6mm, rolo com 100 metros, sendo 4 rolos na cor azul, 4 na cor branca, 4 na cor preta, 4 na cor verde e 4 na cor vermelha.	ROLO	20	Nambei	89,87	1.797,40
11	Cabo telefônico liso -cor marfim - tamanho padrão 1,5 m com conectores rj11 - unidade	UNID	150	Cewp	1,04	156,00

12	Cordão espiral medial para telefone, na cor marfim. Unidade.	UNID	150	Cewp	2,47	370,50
13	Disjuntor de 150a, trifásico. Unidade.	UNID	5	Soprano	105,96	529,80
14	Disjuntor elétrico unipolar, relê térmico fixo, corrente nominal de desarme 50 amperes, rearme manual por alavanca, rele térmico fixo, capacidade de interrupção 5 ka, tensão nominal 127 volts, conforme norma NBR 5361. Unidade.	UNID	5	Soprano	20,50	102,50
15	Filtro, de linha, para 04 tomadas elétricas compatíveis com padrão nacional, cabo de força com no mínimo 1,20 m, porta fusível com uma unidade reserva, chave liga/desliga com indicação luminosa, modelo tipo régua, tensão de entrada/saída bivolt, conforme NBR 13249. Unidade	UNID	150	Cewp	10,77	1.615,50
16	Fio sólido de 2,5mm. Rolo contendo 100 metros.	ROLO	2	Nambei	38,21	76,42
17	Fita isolante, material básico PVC - cloreto de polivinila, cor preta, resistência à tensão até 750 v. , medidas: largura 19mm, espessura ,025 mm, comprimento 20 metros, rolo.	UNID	35	Intral	1,74	60,90
18	Lâmpada econômica, 25 watts, 110 volts, rosca. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e com selo PROCEL e INMETRO. Unidade.	UNID	100	Taschibra	5,21	521,00
19	Lâmpada fluorescente tubular, 32 watts, base bipino, durabilidade mínima de 6.000 horas; embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e com selo PROCEL e INMETRO. Unidade.	UNID	400	Empalux	3,02	1.208,00
20	Lâmpada fluorescente, tubular 40 w, bipino, luz do dia, durabilidade mínima de 6.000 horas, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e com selo PROCEL e INMETRO. Unidade.	UNID	100	Taschibra	2,05	205,00
21	Pilha recarregável 2300/2600 mah tipo aa 1,2 v de nimh. Tamanho pequeno. Embalagem de papelão com plástico de proteção, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Unidade.	UNID	30	Clone	15,63	468,90
22	Reator eletrônico 2x32w, 127v ou bivolt tipo t 8, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e com selo PROCEL e INMETRO. Unidade.	UNID	110	Portal	12,16	1.337,60
23	Relê fotoelétrico, 220v, com base. Unidade	UNID	20	Exatron	10,42	208,40
24	Adaptador com flange e anel para caixa d'água (soldável) 25mmx3/4. Unidade	UNID	2	Krona	3,13	6,26

25	Adaptador com flange e anel para caixa d'água (soldável) 32mmx1. Unidade	UNID	2	Krona	4,52	9,04
26	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro 25mmx3/4. Unidade.	UNID	8	Krona	0,35	2,80
27	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro 32mmx1. Unidade.	UNID	8	Krona	0,83	6,64
28	Braço de chuveiro - em alumínio; medindo 1/2 polegada x 40cm de comprimento. Embalagem contendo dados de identificação do produto, data de fabricação, garantia legal e marca do fabricante. Unidade.	UNID	10	Mas	3,47	34,70
29	CAP soldável 25mm. Unidade.	UNID	5	Krona	0,49	2,45
30	Curva LR 25 x 3/4. Unidade.	UNID	15	Krona	0,69	10,35
31	Joelho 90° soldável 20mm com rosca, para hidráulica. Unidade.	UNID	15	Krona	0,69	10,35
32	Luva de redução hidráulica 1" x 3/4"(polegadas). Unidade.	UNID	10	Krona	1,04	10,40
33	Luva de redução hidráulica 25mm x 1/2"(polegadas). Unidade.	UNID	10	Krona	1,11	11,10
34	Luva de redução hidráulica 3/4" x 1/2"(polegadas). Unidade.	UNID	10	Krona	1,35	13,50
35	Luva PVC soldável de correr de 1" (polegada) de 32mm. Unidade.	UNID	15	Krona	1,05	15,75
36	Luva PVC soldável de correr de 25mm. Unidade.	UNID	15	Krona	1,15	17,25
37	Rebite, de repuxo em alumínio, 3,2 mm x 10,0 mm. Unidade de fornecimento: un (unidade)	UNID	1.500	Duralit	0,03	45,00
38	Redução soldável 3/4x1 rosca. Unidade.	UNID	15	Krona	1,37	20,55
39	Registro de gaveta, hidráulico, em bronze, de 3/4" (polegadas). Unidade.	UNID	5	Delta	17,37	86,85
40	Suporte cantoneira modelo 110.	UNID	100	Ideal	0,35	35,00
41	Torneira em metal cromado de 1/2" para lavatório, bico móvel e com arejador, fixação na mesa.unidade.	UNID	20	Globo	22,23	444,60
42	Torneira para pia de cozinha em metal cromado, longa, 1/2 e 3/4, para parede.	UNID	10	Globo	24,31	243,10
43	Puxador tipo alça, tamanho médio em metal - 9,5mm.. Unidade	UNID	100	Alianca	2,43	243,00
44	Puxador tipo alça, tamanho pequeno em metal - 6,5mm. Unidade	UNID	200	Alianca	1,56	312,00
45	Suporte tipo tripé para extintor de incêndio - construído em barra chata bicromatizada, grande (para portáteis acima de 6 kg). Embalagem contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e marca do fabricante. Unidade.	UNID	20	Extincenter	26,75	535,00
46	Terra preta para fertilização do solo, pacote de 10 kg.	PCT	5	Viveiros mt	4,17	20,85
47	Capacete em polietileno de alta	UNID	15	Plastcor	4,52	67,80

	densidade, com carneiras com 6 pontos de suspensão, ajuste fino e tira anti-suor com certificação de segurança junto ao ministério do trabalho, aprovado segundo normas da ANSI z 87.1.1989 e ABNT NBR 8221 . CA 12617. Unidade.					
48	Luva de borracha isolante: utilização - proteção contra choque elétrico, para tensão de 15 kv. Par. Tamanhos: P, M e G, à escolher. Par.	PAR	2	Orion	359,18	718,36
49	Glicerina líquida P.A pureza mínima : 99,8 % embalagem com certificado de análise contendo lote, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e impurezas. Unidade de fornecimento: quilo.	KG	60	Mas	26,75	1.605,00
50	Paletes de madeira de reciclagem oriunda do reflorestamento de Pinus ou eucalipto com quatro entradas, medindo 1,00 x 1,20 m. Unidade	UNID	25	Tarim Paletes	41,68	1.042,00
TOTAL						R\$ 18.000,00